# **REGIME DE URGÊNCIA**

# **PODER LEGISLATIVO**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 163/2022

**AUTORES:PODER EXECUTIVO** 

EMENTA:

MENSAGEM Nº 28/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





#### **PROJETO DE LEI**

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.

- **Art. 1º** Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.
- Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, a importância de valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), proveniente do cancelamento de dotação do próprio órgão, conforme Anexo II desta Lei.
- Art. 3° Cria no Orçamento Fiscal o grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação Orçamentária 4902.08244166.409 Sistema Intersetorial de Proteção à Família, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III desta Lei.
- Art. 4º Acrescenta o art. 3°A à Lei n° 21.017, de 19 de abril de 2022, com a seguinte redação:
  - Art. 3°A Cria no Plano Plurianual 2021-2023 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo V desta Lei.
- Art. 5° Acrescenta o Anexo V à Lei n° 21.017, de 2022, nos termos do Anexo IV desta Lei.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praca Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curítiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Documento: 2818.862.0817CreditoEspecialSEJUF.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 25/04/2022 15:20.

Inserido ao protocolo 18.862.081-7 por: Carolina Zanin Pollo em: 25/04/2022 14:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: 81b328b7e283c8271a9f732ad14019df.

ANEXO I ANEXO À LEI N° O Página 1 de 2

15

TOTAL

TOTAL

44905200 142

Nº controle: 22000642

45.000,00 22000719

3.562.786,00

3.562.786,00



Cod.	Especificação	Natureza Fonte Grupo ALO da Despesa Fonte	Valor N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO		
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO		
4902	DIRETORIA GERAL		
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	44404200 142 15 L	3.517.786,00 22000719

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 19/04/2022 13:01. Inserido ao protocolo 18.862.081-7 por: Adriana de Fatima Lopes em: 19/04/2022 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: ba6edeccdbefffe9cc120785d0bc8f2f.

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

# ANEXO II ANEXO A LEI Nº 0

Página 2 de 2 N° controle: 22000642



Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza Fonte da Despesa	Grupo ALO Fonte	Valor N. do
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO			
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO			
4902	DIRETORIA GERAL			
6409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903900 142	15 L	3.562.786,00 22000725
		•	TOTAL	3.562.786,00
			TOTAL	3.562.786,00

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 19/04/2022 13:01. Inserido ao protocolo 18.862.081-7 por: Adriana de Fatima Lopes em: 19/04/2022 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: ba6edeccdbefffe9cc120785d0bc8f2f.



ANEXO III

ANEXO À LEI Nº

4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF 4902 - DIRETORIA-GERAL

#### DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Socials.	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financelras	Amortização da Dívida	TOTAL
6409	15	90	0	0	0	45.000	0	0	45.000
	15	40	0	0	0	3.517.786	0	0	3.517.786
	T	T	0	0	0	3.562.786	0	0	3.562.786
	TOTAL		0	0	0	3.562.786	0	0	3.562.786

Assinatura Qualificada realizada por: Marcia Cristina Rebonato do Valle em 19/04/2022 13:01. Inserido ao protocolo 18.862.081-7 por: Adriana de Fatima Lopes em: 19/04/2022 09:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: ba6edeccdbefffe9cc120785d0bc8f2f.



### **ANEXO IV**

										1 1			
	SOB4 Requalificação Urbana e Integrada de Bairros/Infraestrutura - Nossa Gente Meta: Familias em Vulnecabilidade Social Atendidas								Órgão/Unidade;			SEDU/COHAPAI	
Unidade de l		Serit to	Centro	Centro	Geantidade po	r Mesorn	T.,	2023) Norte		I		Estado	Total
gnidad	, o	cidental	Oriental	Sul	de Corriba	Norcest	Central	Pioneira	Cleste	Supeste	Sudoesti		
2022 = 2		70	0	0	0	71	1 0	97	- 0	256	0	- 6	434
Meta cumula	dva:		Sim										
Caracteriz	Prover e garantir o direito social à moradia às familias em situação de vulnerabilidade social, segundo o Índice de Vulnerabilida  Caracterização:  Caracterização:  Caracterização:  Experimente as familias que ocupam llegalmente áreas de proteção ambiental e/ou áreas de risce ocupam pouco ou nembum acesso à infraestrutura e equipamentos urbanos, por meio da construção de novas unidades hábilizacionais, melhorias de moradias existentes, execução de infraestrutura e recuperação ambiental.									is de ríscos,			
	F	Daineles	Sa d's Inlá	stive core	incompone as as	shehime	Cama a arriva	nosršn d	n.orsza á	. AVARUEŽA	da Oreses	ns Mossa	Conte
The second second		Reinclusão da Iniciativa com incremento na quantidade, Com a prorrogação do prazo de execução do Programa Nossa Gente, estipulado por termo aditivo ao contrato de ampréstimo com o BID; há necessidade de inclusão de iniciativa para comportar o acompanhamento das ações de atendimento às familias em situação de vulnerabilidade social.											





MENSAGEM N° 28/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho no valor de R\$ 3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de fonte 15 - Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 - Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Dotação orçamentária 4902.08244166.409.

O objetivo é atender despesas com a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana. Cabe esclarecer que os recursos para o referido crédito são provenientes do cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Ainda, o presente Projeto de Lei visa acrescentar o anexo V à Lei n° 21.017, de 19 de abril de 2022, objetivando alteração no Plano Plurianual 2021-2023, decorrente da referida alteração legislativa.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária imediata para atendimento da demanda da Pasta.

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 18.862.081-7 1 - À DA para leitura no expediente.

11 - DL para providencias.

5 ABR 2022

Presidente

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4297/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 25 de abril de 2022 e foi autuada como Projeto de Lei nº 163/2022 - Mensagem nº 28/2022.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

### Camila Brunetta Mat. 16.691



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4297** e o código CRC **1D6D5D0E9E1B8EA** 



# Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4298/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

### Camila Brunetta Mat. 16.691



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 17:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4298** e o código CRC **1D6F5C0F9C1F8AB** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 2773/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2773** e o código CRC **1F6B5D0D9A1B8ED** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 1156/2022

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022

Projeto de Lei nº. 163/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 28/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado e dá outras providências.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

#### **PREÂMBULO**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 28/2022, tem por objetivo a aprovação de abertura de crédito especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho no valor de R\$3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais).

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias anuais;

III – os orçamentos anuais.

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI – os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

- Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Na justificativa, esclarece que tal medida tem por finalidade a criação do grupo de fonte 15 – Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 – Sistema Intersetorial de Proteção à Família, Dotação orçamentária 4902.08244166.409. Para atender despesas com a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana. Cabe esclarecer que os recursos para o referido crédito são provenientes do cancelamento de dotação do próprio Órgão.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito provem do cancelamento de dotação do próprio órgão, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

#### **DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Presidente** 

#### **DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Relator



#### **DEPUTADO MARCEL MICHELETTO**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 1156 e o código CRC 1F6E5A1E0A0F3CA



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

# INFORMAÇÃO Nº 4318/2022

Informo que o Projeto de Lei n° 163/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Rafael Cardoso Mat. 16.988



#### **RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **4318** e o código CRC **1D6B5D1B0C0F4AC** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 2784/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

### Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2784** e o código CRC **1E6B5A1F0D0C4CF** 



### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 1160/2022

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2022

**Autoria: Poder Executivo** 

### I —RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 28/2022, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$3.562.786,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, aprovado pela Lei n° 20.873, de 15 de dezembro de 2021, visando criação do grupo de fonte 15 - Operações de Crédito do Tesouro, no grupo de natureza de despesa Investimentos, na Atividade 6409 - Sistema Intersetorial de Proteção à Família, visando a aquisição de licenças de softwares, e ao convênio com a Prefeitura Municipal de Imbituva com aquisição de lotes para finalização da Requalificação Urbana.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotação do próprio órgão.

#### Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal da Lei Orçamentaria Anual de 2022, o grupo de natureza de despesa Investimentos, na Dotação orçamentária 4902.08244166.409 - Sistema Intersetorial de Proteção à Família, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexo III.

II – no Plano Plurianual 2020-2023, as iniciativas, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

### II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça sendo que seu relator exarou parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

"Art. 86. Compete privativamente ao Governador:



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

XIX – "realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia".

"Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I,II, III e IV.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

#### III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no Projeto de Lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 163/2022, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DEP. EVANDRO ARAÚJO Presidente

DEP. MARCIO PACHECO Relator



#### **DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



# Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1160** e o código CRC **1E6B5D1D0F0E6BE**